DECRETO Nº 1302/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"ESTENDE MEDIDAS DO DECRETO Nº 1264/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece, Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.237 de 09 de outubro de 2020 estendeu até 16 de novembro de 2020 a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até 16 de novembro de 2020 as medidas previstas no Decreto nº 1264/2020, de 24 de março de 2020, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de outubro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 13 / 10 / 2020.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo
RG. nº 22.933.151-8 SSP/SP

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.